



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.230/92

DATA: 26.08.92

SÚMULA: Reajuste de Salário - Percentual de Antecipação para todos os Servidores Ativos e Inativos da Municipalidade.

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Ficam reajustados em 15%(quinze por cento) à título de antecipação salarial, os salários dos Servidores Públicos Municipais, Ativos e Inativos, integrantes dos Cinco Grandes Grupos Ocupacionais: Profissional, Semi-Profissional, Administrativo, Magistério e Serviços Gerais e para os Cargos de Provimento em Comissão e de Provimento Efetivo, no mês de Agosto de 1992(hum mil novecentos e noventa e dois).

Parágrafo Único - A antecipação salarial prevista no caput deste artigo, será deduzida quando do reajuste quadrimestral para as Categorias com data-base no mês de Maio.

Art. 2º) - O percentual de que trata o artigo 1º da presente Lei, incidirá sobre os salários vigentes em 31(trinta e um) de Julho de 1992(hum mil novecentos e noventa e dois).

Art. 3º) - As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei, correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral para o Exercício de 1992(hum mil novecentos e noventa e dois).

Art. 4º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos à 1º(primeiro) de Agosto de 1992(hum mil novecentos e noventa e dois).

Art. 5º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 26(vinte e seis) dias do mês de Agosto de 1992, 104º da República e 37º do Município.



Dr. Valter Munaretto
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se;



Ademir Colpani
DIRETOR DO DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO